

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de execução dos bens e serviços objeto do presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e ou serviços prestados.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1 — O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — Os componentes objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos componentes, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.

5 — A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

6 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

7 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Local e prazo de entrega

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Após a realização dos trabalhos, os bens objeto do fornecimento serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens objeto do contrato

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1 — O prazo de garantia dos trabalhos objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão de obra.

3 — Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal do fornecimento ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço base

- 1 — O preço base do presente procedimento, por lote, é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.
- 2 — O valor da peritagem não pode exceder 20% do custo do valor apresentado pela empresa adjudicatária, por cada componente da linha de artigo.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) 1‰ (um por mil) do custo dos trabalhos por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2 — A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se o serviço prestado não corresponder às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;

- b) Quando a demora na execução do serviço exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na execução do serviço, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em sessenta dias à data da notificação;
- d) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.^a;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações

deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação dos trabalhos objeto do contrato

1. A natureza dos trabalhos a executar pelo Adjudicatário em cada componente compreende as ações de reparação, revisão geral, cumprimento de boletim de serviço (BS), inspeção e/ou substituições dos componentes identificados no Anexo I, de acordo com as publicações técnicas adequadas e atualizadas, conforme prescrito pelos respectivos fabricantes, e discriminado no quadro que constitui o Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O serviço objeto do presente Caderno de Encargos inclui o fornecimento, pelo adjudicatário, de todos os produtos, peças sobressalentes, componentes e quaisquer outros materiais que venham a revelar-se necessários à realização dos trabalhos, pelo que deverá ter capacidade de obter tais produtos, peças sobressalentes, componentes e materiais num prazo coerente com o disposto na Cláusula 2.^a das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário poderá apresentar uma proposta para permuta (*Exchange*) dos componentes objeto do serviço, desde que os componentes a entregar pelo Adjudicatário cumpram os seguintes requisitos:
 - a) O Potencial Acumulado (VAC) do componente proposto para permuta não poderá exceder o VAC do componente permutado;
 - b) No caso dos componentes objeto de reparação, o Potencial disponível para Revisão Geral ou Inspeção dos componentes fornecidos não poderá ser inferior ao do componente permutado.
4. No âmbito dos trabalhos a efetuar pelo Adjudicatário devem ser incorporados componentes nos artigos, caso necessário, nas seguintes condições:
 - a) Novos de fábrica (“*factory new*”); e
 - b) De origem do fabricante original dos equipamentos objeto do caderno de encargos ou de origem certificada por este (“*Original Equipment Manufacturer Parts*”).

5. Os componentes em objeto, serão devidamente rececionados pelo Adjudicatário nas suas instalações de forma a:

- a) Detetar qualquer anomalia adicional não indicada;
- b) Verificar se toda a documentação técnica e de aeronavegabilidade está atualizada, nomeadamente os certificados de conformidade e os registos históricos.

6. O adjudicatário deverá efetuar um relatório de peritagem a enviar à entidade adjudicante no prazo máximo de 20 dias a partir da data de entrega no local indicado na Cláusula 3.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos, onde deverá expor a condição do material, recomendar justificadamente as ações de manutenção a efetuar.

7. Todo o material a incorporar nos componentes deverá possuir apenas as referências de fabricante indicadas nos manuais como preferenciais, salvo autorização expressa da entidade adjudicante, para que se proceda em contrário.

8. Reserva-se à entidade adjudicante o direito de não considerar a recuperação da unidade economicamente viável. Nestes casos, deverá ser aplicado o custo da Peritagem, o qual não se aplica em nenhuma outra situação.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução dos trabalhos

1. O serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado na proposta apresentada pelo adjudicatário, não devendo o prazo exceder os 45 (quarenta e cinco) dias de calendário, sem ultrapassar o dia 15 de novembro do presente ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local de entrega

1. Os componentes a intervencionar serão levantados pelo Adjudicatário nas instalações indicadas pela Entidade Adjudicante.

2. Após a realização dos trabalhos, os bens objeto do contrato serão entregues na Base Aérea N.º 11, em Beja, na condição DDP (Incoterms 2020).

Cláusula 4.^a

Garantia

O prazo de garantia dos trabalhos objeto do contrato e de todo o material incorporado nos componentes é de 1 ano ou 500 Horas de voo o que ocorrer primeiro, após a sua instalação na aeronave, desde que a dita instalação ocorra dentro dos 12 meses subsequentes à entrega do componente à Entidade Adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 5.^a

Documentação para receção dos bens

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos componentes, todos os documentos que sejam necessários para a boa receção daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade, ou certificado Form 1, da reparação com identificação da entidade reparadora, do *part number*, código de fabricante e número de série do componente, número de obra da entidade reparadora, identificação da publicação técnica utilizada, serviço efetuado, carimbo e assinatura do responsável, relatórios de reparação e registos históricos, quando aplicáveis.
2. O adjudicatário deverá enviar para o e-mail dmsa_4rep_epsilon_gestor@emfa.pt o documento dos trabalhos efetuados e/ou relatórios de inspeção.

ANEXO I

Lote	Nome	Part Number	NNA	Nº Série	Tipo de serviço	QTD	Valor Global (Euros)
1	SILENCIADOR ESQUERDO	TB30-56038-000	1560144278367	00353E	Reparação e Beneficiação do miolo.	1	850
2	SILENCIADOR DIREITO	TB30-56038-001	1560144255839	FA26081112 FA26081075	Reparação e Beneficiação do miolo.	2	1700
3	COLECTOR ESQUERDO	TB30-56031-001	2810143890717	FA26051051 FA26051056	Reparação	2	1300
4	COLECTOR DIREITO	TB30-56031-002	2810143890718	471 FA26051046	Reparação	2	1300
5	IND.DUPLO PRESS.ADM.E DEBITO (FRT)	1U028-005-47	6620011432180	T21924 T22325 T21918	Reparação	3	3000
6	ELECTROBOMBA COMBUSTIVEL (1Q)	2B6-6	2910011430195	4F 30 3AC39 2E60	Reparação	3	4200
7	PRESSOSTATO CIRC. BOMBAG.COMBUST	5622	5930143918262	329 374	Reparação	2	2000
8		5579-501-01-11	6685143802742	490	Reparação	2	2800

Lote	Nome	Part Number	NNA	Nº Série	Tipo de serviço	QTD	Valor Global (Euros)
	INDICADOR TEMP .GASES ESCAPE FRT			494			
9	SENSOR TEMPERATURA GASES ESCAPE	8301-102-00-11	6685144238334	1175	Reparação	4	13850
				1363			
				749			
				1407			
10	TAQUIMETRO FRENTE	5633-701-01-10	6680143802744	490	Reparação	2	2000
				484			
11	BOMBA DE COMBUSTIVEL MECANICA	RG17980P/M	2915015207874	C-2962	Reparação + OH	1	2300
12	BOMBA DE COMBUSTIVEL MECANICA	201F-5007	2915MD0403652	H-VAN084F	Reparação + OH	2	4600
				H-VEN012FP			
13	BLOCO DE INJECCAO DE COMBUSTIVEL	2524855-4	2915013606884	70022707	Reparação	1	5000
14	MAGNET0 (1J)	10-682560-13	2920012222581	G07DA021	Reparação	2	1200
				H108911C	Reparação + SB		
15	MOTOR ARRANQUE (1K)	MHB4016	2925011395144	6Y000041	OH	4	6000
				5B0044	Reparação + INSP 500H		

Lote	Nome	Part Number	NNA	Nº Série	Tipo de serviço	QTD	Valor Global (Euros)
				3N000418	OH		
		MHB-4016R	2925012907060	H-N011243	OH		
16	ALTERNADOR RECTIFICADOR (1P)	ALU-8521LS	2925MD0033416	H-S032506	Reparação + INSP 500H	5	4350
				H-S010278	Reparação + INSP 500H		
				H-Q121196	Reparação + INSP 500H		
		ALU8421LS	2925013381687	8Y000070	INSP 500H		
				J060641	OH		
17	HELICE-PAS VARIAVEIS	HCC2YR4CFFC84 75-6	1610011416462	AU9992B	OH	3	9000
				AU12178B	OH + PÁS		
				AU11607B	OH + PÁS		
18	REGULADOR	C210688	1610011736269	2169792P-R	OH	2	3700
				2169789P-R	Reparação		
19	REGULADOR TENSÃO	B00368-5	6110012177932	FA012015-0058	Reparação	2	1400
				325			
20	BATERIA EMERGENCIA	EE0141/ EE014-X	6130MD0137377	26	Reparação	4	5000
				28			
				07			
				23			
21	VOLTIMETRO FRT	2386-350-01-11	6625143802740	471	Reparação	2	1200

Lote	Nome	Part Number	NNA	Nº Série	Tipo de serviço	QTD	Valor Global (Euros)
22	CONVERSOR PRINCIPAL	68-4133-00	5950MD0392524	1097	Reparação	2	1600
23	CONVERSOR ALIM. HORIZ PRINCIPAIS	TSG421-106	6130121482278	284	Reparação	1	1800
				440			
24	FONTE ALIMENTACAO FAROIS ANTICOL	60-2927-1	6130011393549	314	Reparação	1	1300
25	ALTIMETRO TRAS	64111-835-1	6610140430158	2274	Reparação	3	4200
				2122			
				2001			
26	VARIOMETRO FRENTE	38210-397	6610143802775	5105	Reparação	1	1000
27	VELOCIMETRO FRENTE	64042-401-1	6610143956835	1382	Reparação	4	6400
				1372			
				1367			
				1145			
28	ACCELEROMETRO	64400-004-1	6610143956836	10062	Reparação	2	1400
				9949			
29	BUSSOLA MAGNETICA FRENTE	C2350 L4-M23	6605011417035	MA-00127	Reparação	2	700
				HN-00001			
30	HORIZONTE PRINCIPAL FRT	705-12-333	6610MD0163783	20532	Reparação	2	3580
				20572			

Lote	Nome	Part Number	NNA	Nº Série	Tipo de serviço	QTD	Valor Global (Euros)
31	HORIZONTE EMERGENCIA FRT	703BD-OA-2	6610MD0163590	9539	Reparação	1	1200
32	BUSSOLA GIROSCOPICA	58057-42	6605143693135	3401	Reparação	4	8000
				3453			
				1228			
				3581			
33	VHF EMISSOR/RECEPTOR	622-6153-001	5820013281040	29106	Reparação	2	2400
				29108			
34	UHF EMISSOR/RECEPTOR	707073-801	5821011369512	SF0413	Reparação	2	9800
				000005			
35	CAIXA CONTROLE FTE	CP2323AD01	5821MD0386393	483	Reparação	1	1300
36	EMISSOR/RECEPTOR	ATC2000	5895123228156	2492	Reparação	2	1600
				2981			
37	ALTIMETRO CODIFICADOR	64111-635-1	6610143493965	2150	Reparação	2	2600
				1311			
38	RMI	22055-1FAPCN1	5826MD0102387	297	Reparação	6	6000
				302			
				291			
				282			

Lote	Nome	Part Number	NNA	Nº Série	Tipo de serviço	QTD	Valor Global (Euros)
				259			
				285			
39	INDICADOR RUMOS	76000	5826MD0102363	623	Reparação	1	850
40	EMISSOR/RECEPTOR DME	622-3177-001	5895014480873	740	Reparação	1	1100
41	ADAPTADOR RUMOS	622-2889-002	5826MD0102546	800	Reparação	3	4050
				320			
				494			
42	RECEPTOR ADF	792-6216-004	5826002750612	4477	Reparação	1	1350